terça-feira, 1 de outubro de 2019

Ano III - Edição nº 00599 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



SUMÁRIO

- DECRETO N° 086/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DECRETO N° 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA STELLA DOURADO SEIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 086/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DECRETO Nº 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA STELLA DOURADO SEIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

•	RELATÓRIO	FINAL D	O PRO	CESSO	Ν°	018/2	018
	RELATÓRIO	FINAL D	O PRO	CESSO	Ν°	007/2	018
	RELATÓRIO	FINAL D	O PRO	CESSO	N°	006/2	018
	RELATÓRIO	FINAL D	O PRO	CESSO	N°	017/2	018

Decreto



DECRETO Nº 086/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e em observância ao art. 106 e seguintes úteis da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

- Art. 1°. Ficam concedidas FÉRIAS no mês de agosto de 2019 aos servidores abaixo relacionados:
- **§ 1°. RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Porteiro,** mat.18440, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 2°. SANDRA MARIA DIAS, Fisioterapeuta, mat. 18463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 3°. CARLOS EUGENIO MACHADO CAMACHO, Médico Psiquiatra, mat.18541, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 08 de agosto de 2019 e término em 06 de setembro de 2019.
- § 4°. MARIZETE DIAS SENA MOURA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.18616, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- **§5°. WERLEY SOARES DA SILVA, Motorista**, mat.18631, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 6°. MAELSON DA SILVA COSTA, Agente de Combate as Endemias, mat.6956, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 7°. GEIMISSON FREIRE DE SOUZA, Agente de Combate as Endemias, mat. 8699, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 8°. FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA, Agente de Combate as Endemias, mat.6946, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 19 de agosto de 2019 e término em 17 de setembro de 2019.
- § 9°. EDNA DOS SANTOS ROCHA, Agente Comunitário de Saúde, mat. 3529, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 30 de agosto de 2019 e término em 28 de setembro de 2019.
- § 10°. EUFRANIO BARBOZA DA SILVA, Vigia, mat. 495, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 11°. FLAVIO SILVA DE SOUZA, Agente Administrativo, mat. 2084, lotado na Secretaria Municipal Educação, com início no dia 27 de agosto de 2019 e término em 25 de setembro de 2019.
- § 12°. MARIDETE DIAS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16903, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 13°. ELIETE ALENCAR DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 14°. ELIZANIA MAIA ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16731, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 15°. SONIA QUEIROZ DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, mat.18251, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 a 13 de setembro de 2019
- § 16°. VALDETE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18497, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019
- § 17°. RUTH BALTAZAR DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.18666, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início no dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 18°. MARCOS ADRIANO ALVES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo, mat. 1916, lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.



- § 19°. CONCEIÇAO BERNARDO DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 17219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 19 de agosto de 2019 e término em 17 de setembro de 2019
- § 20°. MARIONILDE DA SILVA ALVES, Agente de Limpeza Pública, mat.7025, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com início no 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 21°. AGENARIO HILARIO SOUZA, Agente de Limpeza Pública, mat. 315, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com início no dia 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 22°. MÔNICA SOARES DA ROCHA, Assistente Administrativo, mat. 2394, lotada na Secretaria Municipal de Ação e Bem-Estar Social, com início no dia 01 de agosto de 2019 e termino em 30 de agosto de 2019.
- § 23°. ADÃO PEREIRA DA SILVA, Vigia, mat. 17189, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 24°.VALDEON SAMPAIO SENA, Agente de Limpeza Pública, mat. 1730, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 10 de agosto 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- § 25°. EDNAIDE BARBOSA REIS, Agente de Limpeza Pública, mat. 2643, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- **§ 26°. AMAURI SILVA DE OLIVEIRA, Jardineiro**, mat. 7080, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Público, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.
- § 27°. JAMYLLE GABRIELLE DA SILVA, Assistente Social, mat. 18381, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 05 de agosto 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 28°. FABIANO NERI DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, mat. 3048, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30de agosto de 2019.
- § 29°. ANA MARIA SOUZA NERI, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16913, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de agosto de 2019.
- § 30°. LUCILANE LIMA DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18553, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.



- **§ 31°. ELSON ADRIANO DE JESUS GOMES, Vigia,** mat. 17188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 32°. JOSE IVO GABRIEL DE OLIVEIRA, Vigia, mat.8647, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 33°. EDENILTON FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16928, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 09 de agosto de 2019 e término em 07 de setembro de 2019.
- § 34°. ROSENI CRUZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16917, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 35°. ELIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 3101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 10 de agosto de 2019 e termino em 08setembro de 2019.
- § 36°. ELAIDE VALOIS PEREIRA LEMOS, Agente Comunitário, mat. 3530, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.
- § 37°. DELMA RIBEIRO GONÇALVES, Técnico em Contabilidade, mat. 6969, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.
- § 38°. ELINALDO SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16948, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em30 de agosto de 2019.
- § 39°. LUCIENE FERREIRA LOPES, Agente de Limpeza Pública, mat. 1528, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 05 de agosto 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 40°. GEANE GOMES DA SILVA, Técnico em Enfermagem, mat.3113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 13 de agosto de 2019 e término em 11 de setembro de 2019.
- § 41°. IGOR RICARDO CARLOS TELES, Fiscal de Vigilância Sanitária, mat.17315, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- § 42°. MARIA DO CARMO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 2998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 43°. ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Jardineiro, mat.7204, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- § 44°. MARIA ANTONIA PIRES LOBO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 45°. ROSIANE DE OLIVEIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18606, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 46°. JOSE MARIO DA ROCHA FIGUEREDO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.18546, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 47°. NILZETE FREIRE DE SOUZA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 8540, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 20 de agosto de 2019 e término em 18 de setembro de 2019.
- **§ 48°. RAMON QUINTELA DE LIMA OLIVEIRA, Vigia,** mat. 8650, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 49°. MARIA SONIA OLIVEIRA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.8741, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com início dia 12 de agosto 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 50°. LAUDIVAN COSME DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente Administrativo, mat.8601, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 21 de agosto de 2019 e término em 19 de setembro de 2019.
- § 51°. NADIA DOS SANTOS MONTENEGRO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 2395, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 26 de agosto de 2019 e término em 24 de setembro de 2019.
- § 52°. JAINA NUNES SILVA, Enfermeiro PSF, mat.18612, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 53°. JOSEFA NUNES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, mat. 18252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 54°. ESTELA REGINA SENA DE SOUZA, Técnico de Enfermagem, mat.18338, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 55°. ELIZENI RIBEIRO DA CRUZ, Agente comunitário de saúde, mat.3535, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 56°. CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18631, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 57°. EVIRLENE DIAS ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.70, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 58°. JACIENE OLINDA DOS SANTOS, Agente de Combate as Endemias, mat. 18256, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 59°. EDNA NUNES CARNEIRO SOUZA GUEDES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16375, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 13 de agosto de 2019 e término em 11 de setembro de 2019.
- § 60°. CLAUDIENE DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18579, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 14 de agosto de 2019 e término em 12de setembro de 2019.
- § 61°. MARIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Motorista Carro Pesado, mat.3129, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de setembro de 2019.
 - Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA STELLA DOURADO SEIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e em observância ao Art. 96, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica prorrogada Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora STELLA DOURADO SEIXAS, Professora nível I e Professora Nível III sede, lotada na Secretaria Municipal de Educação por um período de um mês com início no dia 05 de outubro de 2019 e término em 04 de novembro de 2019.
 - Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Decreto



DECRETO Nº 086/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e em observância ao art. 106 e seguintes úteis da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

- Art. 1°. Ficam concedidas FÉRIAS no mês de agosto de 2019 aos servidores abaixo relacionados:
- **§ 1°. RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Porteiro,** mat.18440, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 2°. SANDRA MARIA DIAS, Fisioterapeuta, mat. 18463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 3°. CARLOS EUGENIO MACHADO CAMACHO, Médico Psiquiatra, mat.18541, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 08 de agosto de 2019 e término em 06 de setembro de 2019.
- **§ 4º. MARIZETE DIAS SENA MOURA, Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.18616, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- **§5°. WERLEY SOARES DA SILVA, Motorista**, mat.18631, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 6°. MAELSON DA SILVA COSTA, Agente de Combate as Endemias, mat.6956, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 7°. GEIMISSON FREIRE DE SOUZA, Agente de Combate as Endemias, mat. 8699, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 8°. FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA, Agente de Combate as Endemias, mat.6946, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 19 de agosto de 2019 e término em 17 de setembro de 2019.
- § 9°. EDNA DOS SANTOS ROCHA, Agente Comunitário de Saúde, mat. 3529, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 30 de agosto de 2019 e término em 28 de setembro de 2019.
- § 10°. EUFRANIO BARBOZA DA SILVA, Vigia, mat. 495, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 11°. FLAVIO SILVA DE SOUZA, Agente Administrativo, mat. 2084, lotado na Secretaria Municipal Educação, com início no dia 27 de agosto de 2019 e término em 25 de setembro de 2019.
- § 12°. MARIDETE DIAS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16903, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 13°. ELIETE ALENCAR DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 14°. ELIZANIA MAIA ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16731, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 15°. SONIA QUEIROZ DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, mat.18251, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 a 13 de setembro de 2019
- § 16°. VALDETE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18497, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019
- § 17°. RUTH BALTAZAR DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.18666, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início no dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- **§ 18°. MARCOS ADRIANO ALVES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo**, mat. 1916, lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.



- § 19°. CONCEIÇAO BERNARDO DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 17219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 19 de agosto de 2019 e término em 17 de setembro de 2019
- § 20°. MARIONILDE DA SILVA ALVES, Agente de Limpeza Pública, mat.7025, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com início no 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 21°. AGENARIO HILARIO SOUZA, Agente de Limpeza Pública, mat. 315, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com início no dia 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de setembro de 2019.
- § 22°. MÔNICA SOARES DA ROCHA, Assistente Administrativo, mat. 2394, lotada na Secretaria Municipal de Ação e Bem-Estar Social, com início no dia 01 de agosto de 2019 e termino em 30 de agosto de 2019.
- § 23°. ADÃO PEREIRA DA SILVA, Vigia, mat. 17189, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 24°.VALDEON SAMPAIO SENA, Agente de Limpeza Pública, mat. 1730, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 10 de agosto 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- § 25°. EDNAIDE BARBOSA REIS, Agente de Limpeza Pública, mat. 2643, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- **§ 26°. AMAURI SILVA DE OLIVEIRA, Jardineiro**, mat. 7080, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Público, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.
- § 27°. JAMYLLE GABRIELLE DA SILVA, Assistente Social, mat. 18381, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 05 de agosto 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 28°. FABIANO NERI DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, mat. 3048, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30de agosto de 2019.
- § 29°. ANA MARIA SOUZA NERI, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16913, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e termino em 03 de agosto de 2019.
- § 30°. LUCILANE LIMA DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18553, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.



- **§ 31°. ELSON ADRIANO DE JESUS GOMES, Vigia,** mat. 17188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 32°. JOSE IVO GABRIEL DE OLIVEIRA, Vigia, mat.8647, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.
- § 33°. EDENILTON FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16928, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 09 de agosto de 2019 e término em 07 de setembro de 2019.
- § 34°. ROSENI CRUZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16917, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 35°. ELIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 3101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 10 de agosto de 2019 e termino em 08setembro de 2019.
- § 36°. ELAIDE VALOIS PEREIRA LEMOS, Agente Comunitário, mat. 3530, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 10 de setembro de 2019.
- § 37°. DELMA RIBEIRO GONÇALVES, Técnico em Contabilidade, mat. 6969, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início no dia 12 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.
- § 38°. ELINALDO SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16948, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em30 de agosto de 2019.
- § 39°. LUCIENE FERREIRA LOPES, Agente de Limpeza Pública, mat. 1528, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 05 de agosto 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 40°. GEANE GOMES DA SILVA, Técnico em Enfermagem, mat.3113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 13 de agosto de 2019 e término em 11 de setembro de 2019.
- § 41°. IGOR RICARDO CARLOS TELES, Fiscal de Vigilância Sanitária, mat.17315, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- **§ 42°. MARIA DO CARMO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat. 2998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 43°. ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Jardineiro, mat.7204, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 10 de agosto de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.
- § 44°. MARIA ANTONIA PIRES LOBO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.16911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 45°. ROSIANE DE OLIVEIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18606, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 01 de agosto 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 46°. JOSE MARIO DA ROCHA FIGUEREDO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.18546, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 47°. NILZETE FREIRE DE SOUZA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 8540, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 20 de agosto de 2019 e término em 18 de setembro de 2019.
- **§ 48°. RAMON QUINTELA DE LIMA OLIVEIRA, Vigia,** mat. 8650, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 49°. MARIA SONIA OLIVEIRA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.8741, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com início dia 12 de agosto 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 50°. LAUDIVAN COSME DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente Administrativo, mat.8601, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 21 de agosto de 2019 e término em 19 de setembro de 2019.
- § 51°. NADIA DOS SANTOS MONTENEGRO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 2395, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 26 de agosto de 2019 e término em 24 de setembro de 2019.
- § 52°. JAINA NUNES SILVA, Enfermeiro PSF, mat.18612, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 53°. JOSEFA NUNES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, mat. 18252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 54°. ESTELA REGINA SENA DE SOUZA, Técnico de Enfermagem, mat.18338, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.



- § 55°. ELIZENI RIBEIRO DA CRUZ, Agente comunitário de saúde, mat.3535, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 15 de agosto de 2019 e término em 13 de setembro de 2019.
- § 56°. CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18631, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início dia 12 de agosto de 2019 e término em 10 de setembro de 2019.
- § 57°. EVIRLENE DIAS ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.70, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.
- § 58°. JACIENE OLINDA DOS SANTOS, Agente de Combate as Endemias, mat. 18256, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 05 de agosto de 2019 e término em 03 de setembro de 2019.
- § 59°. EDNA NUNES CARNEIRO SOUZA GUEDES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 16375, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 13 de agosto de 2019 e término em 11 de setembro de 2019.
- § 60°. CLAUDIENE DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 18579, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 14 de agosto de 2019 e término em 12de setembro de 2019.
- § 61°. MARIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Motorista Carro Pesado, mat.3129, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de setembro de 2019.
 - Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA STELLA DOURADO SEIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e em observância ao Art. 96, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica prorrogada Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora STELLA DOURADO SEIXAS, Professora nível I e Professora Nível III sede, lotada na Secretaria Municipal de Educação por um período de um mês com início no dia 05 de outubro de 2019 e término em 04 de novembro de 2019.
 - Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Outros



PROCESSO Nº 018/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Cleide Reis da Trindade, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Cleide Reis da Trindade, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 28 de janeiro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 31/01/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1984 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme fls. 43 e 44, laborando até a data de 28/02/2015 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Cleide Reis da Trindade e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)



junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

- I requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;
- III laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV certidão de nascimento do funcionário;
- V decreto de aposentadoria;
- VI cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, conforme fls. 33 e 34, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.



CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 30 de setembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACOUES PRAZERES FERNANDES FILHO Membro

Fabricia Gomes da Rocha Oliveira FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA

Secretária Executiva

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

INTERESSADO(a)



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 07/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Elioney Menezes do Carmo Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Elioney Menezes do Carmo Santos, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução



Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 10 de maio de 2018, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/05/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 13/03/1983 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme fls. 35 e 36, laborando até a data de 13/03/2015 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especialo Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Elioney Menezes do Carmo Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

 II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;



- laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV certidão de nascimento do funcionário;
- V decreto de aposentadoria;
- VI cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo
- VIII cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, conforme fls. 36, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Beneficio Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora



Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 30 de setembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

AZĚRES FERNANDES FILHO Memb

Secretária Executiva

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

INTERESSADO(a)



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 006/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Jacira Pereira de Souza, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Jacira Pereira de Souza, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 10 de maio de 2018, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 17/05/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/09/1986 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme fls. 42 e 43, laborando até a data de 06/02/2013 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Cleide Reis da Trindade e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.



Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

- Art. 5º Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:
- I requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;
- III laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV certidão de nascimento do funcionário;
- V decreto de aposentadoria;
- VI cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;



VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, conforme fls. 33 e 34, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Beneficio Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 30 de setembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

GOVERNO, MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU
Um presente para o futuro RAZERES FERNANDES FILHO

Secretária Executiva

Whom minende Roche WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Membro

INTERESSADO(a)



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 017/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Júlia dos Santos Lima, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Júlia Santos Lima, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 28 de janeiro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia



31/01/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/06/1983 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme fls. 43 e 44, laborando até a data de 30/05/2015 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Júlia dos Santos Lima e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

- Art. 5º Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:
- 1 requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;
- III laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;



- IV certidão de nascimento do funcionário;
- V decreto de aposentadoria;
- VI cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, conforme fls. 38, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora



Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 30 de setembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membrø,

Fabricia Gomes da Koola Uliveric FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA

Secretária Executiva

Whose Misanda Roche, Whiara Miranda Rocha

Membro

INTERESSADO(a)